



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 1844.

**Autoriza as Câmaras Municipais receber pela
Tipografia Provincial, remessas grátis de um exemplar
da Folha Oficial.
*Ementa inserida pelo IMPL.***

Zefirino Pimentel Moreira Freire, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1º. Cada huma das Camaras Municipaes da Provincia será contemplada pela Typographia Provincial com a remessa gratis de hum exemplar da folha official, que nella se publica.

Artigo 2º. As Camaras Municipaes providenciarão convenientemente acerca do pagamento do porte, que será á custa de suas vendas.

Artigo 3º. Ficão revogados todas as Leis, e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a, cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos vinte e oito de Março de mil oitocentos e quarenta e quatro, vigesimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Zefirino Pimentel Moreira Freire

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 28 de Março de 1844.

No impedimento do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Reg.^{da} af.¹¹².v. do L.º 2º de Leis. Cuyabá 28 de Março de 1844.

Domingos Dias da Costa